

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

RECORRENTE: BMI PROSPER

RECORRENTE: DELOSKI DISTRIBUIDORA

RELATÓRIO

Trata-se de impugnações ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, opostas pelas recorrentes acima qualificadas.

A recorrente BMI PROSPER requer:

1) A modificação do edital, para: a) alterar itens 29 a 32 para exigir a conformidade dos sacos de lixo com a ABNT NBR 9191/2008; b) alterar os itens 29 e 30 para incluir litragens que se enquadrem na ABNT NBR 9191/2008 e c) alterar os itens 31 e 32, ambos de 100L, para exigir a conformidade dos sacos de lixo com a ABNT NBR 9191/2008.

A recorrente DELOSKI DISTRIBUIDORA, por sua vez, requereu quanto aos mesmos itens nº 29, 30, 31 a 32:

1) acolhimento integral do recurso de impugnação para: a) Cancelamento do edital 011/2023 para a promoção das alterações devidas; b) Retificação do edital para incluir o seguinte item: “Deverá o licitante apresentar junto com a proposta e demais documentos de habilitação, laudo técnico do produto, com validade não superior a 360 dias, exarado por Instituto credenciado e acreditado por autoridade competente; c) Excluir no TR os nomes dos licitantes que constem como “marca de referência”, caso estes não tenham os respectivos laudos técnicos para o produto saco de lixo, devidamente atualizados, com prazo não superior a 360 dias; d) Caso os detentores das marcas de referência possuam os laudos técnico-científicos dos produtos em questão, que se faça a referência de tal requisito/predicado no TR e ratifique-se a obrigatoriedade dos laudos; e) Em caso de negativa de provimento à presente impugnação, solicita-se cópia da decisão fundamentada, para que o impugnante, querendo, possa oferecer denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos competentes, quanto a irregularidade ora apontada.

Houve solicitação de parecer jurídico diante dos argumentos jurídicos expostos no recurso, sendo manifestado pelo Setor Jurídico que não se trataria de matéria jurídica e sim técnica no que se refere as características e requisitos dos itens que compõem o certame, razão pela qual orientou-se pelo encaminhamento das impugnações ao requisitante dos itens para que prestasse subsídios à Comissão para decisão, sendo tal medida adotada pelo Pregoeiro.

É o relatório.